

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024

Município de Giruá – RS

Secretaria Municipal de Promoção Humana

Necessidade da Administração: a necessidade consiste na contratação de empresa para a realização de serviço funeral, benefício exclusivamente destinado a famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pela Secretaria Municipal de Promoção Humana.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente contratação é a prestação de serviços funeral com o fornecimento de urna mortuária, serviço de preparação do corpo e traslado dentro do município caso tenha que buscar o corpo no domicílio e após ao velório até o cemitério dentro do perímetro urbano. Este benefício é exclusivamente destinado a famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pela Secretaria Municipal de Promoção Humana.

A finalidade da contratação de empresa será para o serviço funerário com o fornecimento de urna mortuária, preparação do corpo, traslado dentro do município. Terá direito ao benefício a família atendida através dos critérios da Lei Municipal Nº 6540/2017 - Benefícios Eventuais no Âmbito da Política de Assistência Social.

O auxílio-funeral é destinado às famílias do município que se encontram em situação de vulnerabilidade social e econômica, que não possuem condições de custear as despesas com o funeral de seu familiar, pautando-se na concessão para o usuário requerente, que apresentar os critérios seletivos condizentes com a situação emergencial e de caráter regulamentativo com a Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742/1993 alterada pela Lei nº 12.435/2011 que dispõe sobre a organização de Assistência Social, bem como na Lei Municipal que regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais no Âmbito da Política de Assistência Social - Lei Municipal Nº 6540/2017, e aos critérios específicos do preenchimento do questionário socioeconômico pelos técnicos do Plantão Social, comprovação de residência, entrevista e demais instrumentos técnicos operativos da profissão.

Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

A empresa prestadora do serviço funeral deverá sempre obedecer aos critérios obedecidos pela Lei Municipal 4952/2013 que institui o Código de Posturas do Município de Giruá e Decreto nº 690/2013.

Obrigações da empresa contratada- A empresa contratada para este serviço fornecerá as urnas mortuárias (adulto, infantil e extra-grande), onde terá como responsabilidade o traslado com a busca ou recebimento do corpo (dentro dos limites do município de Giruá) para a preparação e higienização do corpo com roupas, véus e flores cedidos pelos familiares e o deslocamento do corpo até o local do velório. Dentro do Município de Giruá, será disponibilizado a Capela Mortuária Municipal sem custos aos familiares, caso o familiar opte por outro local estes serão responsáveis pelas despesas de locação do espaço. Ficando também de responsabilidade da empresa o deslocamento do corpo

com carro fúnebre, se deslocando do local do velório até o cemitério para o ato de sepultamento.

- A empresa somente poderá realizar o serviço mediante contato e atendimento por parte de um servidor, o qual será designado como responsável da Secretaria Municipal de Promoção Humana para liberar o que a família precisar.

6.DOS CUSTOS, DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA:

a) Estima-se o custo o valor de R\$1.533,33 (um mil e quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) urna mortuária adulto, serviço de preparação/higienização do corpo, sepultamento e deslocamentos local (dentro dos limites do município de Giruá).

b) Estima-se o custo o valor de R\$1.855,00 (um mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais) urna mortuária extra-grande, serviço de preparação/higienização do corpo, sepultamento e deslocamentos local (dentro dos limites do município de Giruá).

c) Estima-se o custo o valor de R\$846,67 (oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos) urna mortuária infantil, serviço de preparação/higienização do corpo, sepultamento e deslocamentos local (dentro dos limites do município de Giruá).

d) Estima-se o custo de R\$2,88 (dois reais e oitenta e oito centavos) o valor do quilômetro rodado para fins de translado.

e) A Forma: A prestação do serviço poderá ocorrer durante a semana, finais de semana e feriados, além do plantão 24 horas. A empresa contratada deverá iniciar os serviços e/ou entregar as coroas de flores em um prazo de até 1 (uma) após a solicitação da secretaria requisitante.

f) No que se refere ao serviço de translado, a quilometragem será contada a partir do local de saída (Giruá) até o destino, ida e volta, retornando até a funerária responsável pelos demais serviços no município de Giruá-RS. A secretaria solicitará os EMPENHOS por quilômetros, nas quantidades necessárias para cada translado.

g) No que se refere aos locais:

Para o velório (cerimônia fúnebre):

- Poderá ocorrer nas funerárias do Município de Giruá e/ou igrejas, salões comunitários, etc..., sem custos adicionais ao município;

- Ou ocorrer na Capela Mortuária Municipal, cedida por meio de autorização da Secretaria Municipal de Promoção Humana.

h) Para o Sepultamento:

- Deverá ser realizado junto ao Cemitério Municipal de Giruá, localizado na Rua Vinte e Oito de Janeiro, nº 575, bairro Hortêncio, caso o corpo for sepultado em carneira doada pelo município, onde o responsável pelo Plantão funeral indicará a funerária a localização da mesma (carneira);

- Na hipótese do familiar possuir carneira, será de responsabilidade da família a indicação da localização da mesma a funerária.

i) A empresa prestadora de serviço deverá sempre obedecer aos critérios estabelecidos pela Lei Municipal 4.952/2013 que institui o Código de Postura do Município de Giruá e Decreto nº 690/2013.

j) A empresa contratada para realizar o serviço de translado, buscará o corpo de algum munícipe em outra cidade em todo o território nacional e efetuará o transporte deste até a funerária responsável pela preparação do corpo e atos de velório e sepultamento.

k) O serviço de translado deverá ser realizado com carro fúnebre, partindo do município de Giruá até o local/cidade onde ocorreu o óbito, retornando com o corpo até o município de Giruá, com a entrega no local do velório.

l) A empresa contratada para o serviço funeral fornecerá as urnas mortuárias (adulto, infantil e extra grande), onde terá como responsabilidade o transporte de translado com busca ou recebimento do corpo (dentro dos limites do município de Giruá) para a preparação e higienização do corpo com roupas, véus e flores cedidos pelos familiares e o deslocamento do corpo até o local do velório. Dentro do município de Giruá será disponibilizado a Capela Mortuária Municipal sem custos adicionais aos familiares, caso optem por outro local, estes serão responsáveis pelas despesas que vier a ocorrer na locação do espaço. Ficando também, como responsabilidade da empresa o deslocamento do corpo com carro fúnebre do local do velório até o cemitério, bem como o ato de sepultamento.

m) A empresa somente poderá realizar os serviços mediante contato e autorização por parte de um servidor, o qual será designado como responsável da Secretaria Municipal de Promoção Humana para liberar o serviço.

n) A vigência, de 12 meses a contar da assinatura do contrato.

o) A Forma de Pagamento será através de depósito bancário em conta-corrente indicada pelo fornecedor, em nome da contratada, até 30 (trinta) dias mediante emissão de nota fiscal.

O Contratado compromete-se pela prestação dos serviços, mediante a apresentação do Empenho e Contrato Administrativo.

A Contratante deverá designar um funcionário da Secretaria Municipal de Promoção Humana para solicitar os serviços, bem como para o posterior acompanhamento.

O contratado não poderá em hipótese alguma prestar os serviços sem autorização prévia do responsável designado pela Secretaria Municipal de Promoção Humana.

Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao bom cumprimento do contrato a ser assinado pelas partes serão resolvidas de comum acordo e deverão ser realizadas por escrito, passando a integrar este instrumento.

A vigência, a contar da assinatura do instrumento contratual, deverá ser pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por período igual e sucessivo, mediante termos aditivos conforme a Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência faz remissão ao Estudo Técnico Preliminar Nº 04/2024 desta Secretaria, onde já está descrita a necessidade da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa para a prestação de serviços, funerário com o fornecimento de urna mortuária, preparação do corpo, translado dentro do município. Terá direito ao benefício a família atendida através dos critérios da Lei Municipal Nº 6540/2017 - Benefícios Eventuais no Âmbito da Política de Assistência Social.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa a contratação de empresa para executar o serviço funeral, o qual já teve sua importância destacada no tópico precedente.

- ⤴ O Contratado compromete-se pela prestação dos serviços, mediante a apresentação do Empenho e Contrato Administrativo.
- ⤴ A Contratante deverá designar um funcionário da Secretaria Municipal de Promoção Humana para solicitar os serviços, bem como para o posterior acompanhamento.
- ⤴ O contratado não poderá em hipótese alguma prestar os serviços sem autorização prévia do responsável designado pela Secretaria Municipal de Promoção Humana.
- ⤴ Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao bom cumprimento do contrato a ser assinado pelas partes serão resolvidas de comum acordo e deverão ser realizadas por escrito, passando a integrar este instrumento.

A vigência, a contar da assinatura do instrumento contratual, deverá ser pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por período igual e sucessivamente, mediante termos aditivos conforme a Lei nº 14.133/2021.

Os serviços objeto da contratação têm natureza serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de **licitação**, na modalidade **Pregão**, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para o fornecimento da prestação dos serviços pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e de que não incidem em nenhuma das hipóteses de impedimento de contratar com a administração pública (art. 14, Lei nº 14.133/2021), bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- c) comprovante de regularidade relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de emissão da certidão, conforme Decreto Municipal nº. 012/2002, porém não há óbice que a empresa em recuperação judicial participe do certame desde que comprove a capacidade econômica e financeira para execução do objeto.

HABILITAÇÃO SOCIAL:

- a) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal;
- b) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

COMPROVAÇÕES DE APTIDÃO PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO:

Para fins de contratação, a empresa proponente deverá comprovar não constar:

- I. No cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União (art. 46, Lei 8.443/92);
- II. No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), por sanção do inciso IV, art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou do art. 156, IV da Lei Nº 14.133/21.
- III. No Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- IV. No cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional da Justiça.

Para comprovação dos itens I, II, III e IV conjuntamente, poderá ser emitida certidão através do site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A empresa contratada será responsável pela prestação dos serviços, conforme já especificado no item 6.

O responsável pela fiscalização do Contrato será o servidor designado da Secretaria requisitante que fará o acompanhamento da entrega.

Os serviços deverão ser os mesmos indicados na proposta apresentada pela vencedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Verificada a desconformidade de algum dos materiais/serviços pelo servidor designado, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de uma hora, sujeitando-se às penalidades previstas no instrumento contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na **Portaria nº 21.292/2024**, que “Designa Fiscais de contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s) celebrado(s) entre o MUNICÍPIO DE GIRUÁ e a empresas contratadas, de acordo com cada Secretaria municipal, onde está lotado o servidor, a qual passa a vigorar conforme segue”, nos termos do Art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento a empresa será realizado mediante apresentação de nota fiscal, no valor do contrato, sendo a nota emitida e entregue para a Secretaria Municipal requisitante, dentro do prazo de vigência do contrato;

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

O pagamento será realizado por depósito bancário ou boleto (no caso de depósito, as informações de banco, agência e conta-corrente devem estar descritas na nota fiscal);

O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal ao setor competente;

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois dificultaria demasiadamente o trabalho de fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 142.639,65 (cento e quarenta e dois mil reais, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 1911/2022, que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Giruá-RS”.

Quanto à pesquisa de preço, realizou-se a cotação in loco, junto as empresas prestadoras de serviço.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária indicada no pedido de compra.

Giruá – RS, 26 de abril de 2024.

Atiene Correa Duarte
SECRETARIA MUNICIPAL INTERINA DE PROMOÇÃO HUMANA